



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS
E-mail: cvcerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 53.3255 1454

RESOLUÇÃO Nº 005/18

"DISCIPLINA A AQUISIÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRITO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cerrito, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Vereador titular, da Câmara Municipal de Vereadores de Cerrito, terá direito a 30 (trinta) dias de férias.

Art. 2º - Para ter direito a férias, o Vereador titular deverá ter exercido a vereança por 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - O suplente de Vereador poderá usufruir do benefício da presente Lei, desde que tenha cumprido o tempo de vereança mencionado no art. 2º desta Lei

Art. 3º - As férias deverão ser requeridas pelo Vereador, e serão gozadas preferencialmente durante o período de recesso parlamentar, e em período único e ininterrupto de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - Para efeitos de férias, considera-se recesso parlamentar aquele relativo ao período de 02 de Janeiro até 31 de Janeiro, na forma do que prevê o art.12, da Lei Orgânica do Município e o art.6º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo Segundo - Os trabalhos da Comissão Representativa ou a eventual convocação para a realização de sessões plenárias extraordinárias no período de recesso, não suspendem ou interrompem o direito às férias.

Parágrafo Terceiro - Os Vereadores que integrarem a Comissão Representativa da Câmara Municipal de Vereadores de Cerrito durante o recesso parlamentar, terão concedidas suas férias e as gozarão nos meses imediatamente subsequentes ao recesso, um vereador a cada mês, evitando assim prejuízo ao quórum necessário aos trabalhos do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS
E-mail: cvcerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 53.3255 1454

Art. 4º.- Para efeito de contagem do período aquisitivo de férias, será levado em consideração cada período de 12 (doze) meses de exercício da vereança.

Art. 5º.- Quando o titular estiver em gozo de férias, havendo convocação extraordinária no mesmo período, se necessário poderá assumir o suplente de Vereador e, se este não puder, poderá assumir o seguinte e assim sucessivamente.

Art. 6º.- As férias de Vereador serão remuneradas na forma da lei com acréscimo de um terço, exceto no caso de não reeleição.

Parágrafo Único. No final da legislatura, o Vereador que não se reeleger e tiver direito a férias, receberá, além de sua remuneração mensal normal, um valor igual a este, a título de férias, com acréscimo de um terço.

Art. 7º.- A Câmara de Vereadores poderá instituir o turno único contínuo ou reduzido de trabalho, no mesmo período em que ele for instituído na Prefeitura Municipal de Cerrito, cabendo à Mesa Diretora da Câmara expedir Resolução de Mesa para instituir o turno único.

Art. 8º.- As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da rubrica orçamentária já existente.

Art. 9º.- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Cerrito.
Em 19 de Novembro de 2018.


PABLO TORRES DA ROSA
Presidente


NARA ROSI GARCIA MENARE
Vice Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


KARINA GONÇALVES DE GONÇALVES REINHARDT
1º Secretário



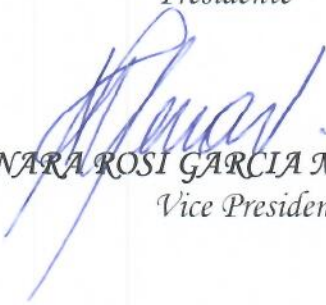
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS
E-mail: cocerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 53.3255 1454

JUSTIFICATIVA

Disciplinar a questão referente à concessão e gozo das férias dos Srs. Vereadores, não apenas para dotar de legalidade o procedimento, mas também para efeitos de organização interna.


PABLO TORRES DA ROSA
Presidente


NARA ROSI GARCIA MENARÉ
Vice Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


KARINA GONÇALVES DE GONÇALVES REINHARDT
1º Secretário